



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 103/2021**  
**PROCESSO Nº 808/2021**  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Aquisição de Tubos para Coleta de Sangue SEA/CTA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa LABVIX – COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **LABVIX – COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 39.808.530/001-04**, com sede e administração à Rua: Rui Barbosa, nº 269, Bairro: de Fátima, Serra-ES CEP: 29.160-750, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Tubos para Coleta de Sangue SEA/CTA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 808/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Tubos para Coleta de Sangue SEA/CTA** para atender as demandas da Secretaria/Fundo de Saúde no que diz respeito as coletas de amostras de sangue dos pacientes, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.30.36

Recurso: 1.213.0000 e 1.214.0000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 802,00 (Oitocentos e Dois Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

**4.1.2** - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

**4.1.3** - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

**4.1.4** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

**6.1.1** Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.1.2** - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

**6.1.3** - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

**6.1.4** - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

**6.1.5** - A contratada será responsável por deslocamentos.

**6.1.6** - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

**6.1.7** - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

**6.1.8** - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

**6.2.1** - Cumprir fielmente este Contrato.

**6.2.2** - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

**6.2.3** - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1** - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**7.2** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 103/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

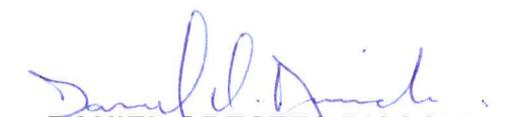
**1002** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 14 de Junho 2021.

  
**DANIEL ORESTES BISSOLI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
**LABVIX – COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF de nº 39.808.530/001-04  
Contratado

  
João Gabriel Moraes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Fiscal do Contrato: Rosilene Oliveira da Silva.  
Matrícula: 9994  
Telefone: 27 9.9993-8440  
E-mail: nasfsede2016@hotmail.com  
Cargo/Função: Assistente Social



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de Tubos para Coleta de Sangue, conforme especificações e exigências constantes neste termo de referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que a aquisição dos objetos citados é para atender as necessidades da Secretaria/Fundo de Saúde no que diz respeito as coletas de amostras de sangue dos pacientes;

**Considerando** que os Tubos é de suma importância para o cumprimento da demanda de exames nestes municípios e distritos e sem os mesmos fica inviável a coleta das amostras, impossibilitando assim a realização dos procedimentos.

**Considerando** que o método é indispensável nos diagnósticos de várias doenças e os tubos são fundamentais para que se conclua esses trabalhos, oferecendo assim uma possibilidade do profissional cumprir com sua demanda.

**Considerando** que a quantidade solicitada foi apresentada por profissional da área onde o mesmo ratificou que o montante foi estimado para o período de até 31 de dezembro 2021;

**Considerando** que o quantitativo solicitado dar se a uma previsão de consumo levantado pelos profissionais responsável por esses serviços levando em consideração as demandas dos anos anteriores, é que solicitamos o material constante neste termo de referência.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.19.02.0763-7	CX			0,000	02,0000	402,0000	802,00

TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (13X75mm) 5ml Tubo para coleta de sangue a vácuo, em vidro transparente; sem anticoagulante; com gel acelerador e ativador de coágulo; tampa na cor vermelha, siliconizado e com capa protetora; para aspiração de 04 a 05ml; tubo com 13 x 75mm, estéril, aterogênico, resistente a centrifugação 3000 a 3500 RPM., com identificação aderida ao tubo, NR. de lote, data de fabricação/validade; acondicionado em caixa com 50 tubos; constar no rótulo do produto validade mínima de 08 meses a contar da entrega no almoxarifado e registro no MS. Embalagem com 1000 unidades

**4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será em uma única parcela total mediante a apresentação da OF;

4.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender em todos os critérios especificados neste termo de referência;

4.3– No momento do material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente ao item.

**5 – PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega será no prazo de 03 dias após o envio da ordem de fornecimento não podendo ultrapassando o prazo Máximo de cinco dias.

Contrato N° 103/2021 Página 6 de 7



## 6 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O responsável pelo recebimento deste material bem como fiscal do contrato será a funcionária Rosilene Oliveira da Silva, Assistente Social/Coordenadora SAE/CTA, CRESS/ES 6724-17ª Região/ES.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Será apurado pelo setor de Compras.

## 8 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme entrega e solicitação da Secretaria em 30 dias após a conferência do item.

**O recurso para pagamento será:**

**BLATB – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**Será solicitado ao setor de Contabilidade**

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar material completo com capacidade igual ao solicitado neste termo;

9.1.1 Entregar na Secretaria nas quantidades e na data solicitada;

9.2 A mão de obra para descarregar os produtos no Fundo/Secretaria é de responsabilidade da empresa vencedora;

9.3. Manter enquanto estiver em vigor o contrato, as exigências do termo referência;

9.4. Fornecer os produtos de 1ª qualidade, dentro das especificações contidas no edital a ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL);

9.5. Responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à entrega dos produtos, objeto deste pedido;

9.6 Fica a cargo da Contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução da entrega do produto, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA(O), nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

9.7 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos produtos, podendo a contratante, tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato conforme previsto na lei 8.666/93.

João Gabriel Moraes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Contrato Nº 103/2021 Página 7 de 7